



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DA VEREADORA ELLIS REGINA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO.
PEDIDO DE PROVIDÊNCIA Nº 123 GVER/CMPV/2022.

A Vereadora que este subscreve, com fulcro no art. 49, § 3º, da LOM e art. 118, inciso II², e art. 127³ do Regimento Interno desta Casa de Leis, requer que, após a tramitação regimental, seja encaminhado com cópias à – **EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR** para que determine ao setor competente desta Empresa, a seguinte providência:

Seja providenciada, **COM URGÊNCIA**, A Manutenção e regulagem de luminárias, troca de lâmpadas queimadas localizada na boca do Jamary no Município de Porto Velho.

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente.

ENCAMINHADO - SE
Em 01/02/22
DJ.05

Em verificação *in loco*, no espaço supramencionado, constatou-se necessita destes trabalhos.

Assim, imperioso se faz que o poder público municipal, em caráter de urgência, providencie estes trabalhos para melhoria do e embelezamento da comunidade, beneficiando os que residem no local mencionado e aos que por lá trafegam, até porque, frise-se, a execução do serviço ora solicitado é de dever do município.

Sala das Sessões, 27 de Janeiro de 2022.

ELLIS REGINA BATISTA LEAL

Vereadora do Podemos

(1) "Art. 49 –

(...)

§3º - Os pedidos de providências enviados pelos Vereadores ao Prefeito, aos Secretários Municipais, deverão ser respondidos no prazo máximo de 20 dias, informando acerca do atendimento ou não das providências solicitadas, importando crime de responsabilidade nos termos da Lei, a ausência de resposta no prazo mencionado."

(2) "Art. 118 – As proposições consistirão em:

(...)

II – Pedido de Providências

(...)"

(3) "Art. 127 – Pedido de Providências é uma forma mais direta e objetiva de se reivindicar dos órgãos públicos municipais providências para a solução imediata de determinados problemas que dizem respeito à ação de setores da área municipal."